



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 907, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos e altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos, e a altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.***

***I - Revogado***

***II - Revogado***

***III - Revogado***

***Art. 17 O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27.8.2018).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017